



ANÁLISE DE RECURSO
Pregão Eletrônico nº 073/2020
Processo Administrativo nº 11381/2020
Ref. ao Processo Licitatório nº 6946/2020

I - RELATÓRIO

Cuidam os autos, neste momento, da apreciação do Recurso interposto pela empresa **M.I. EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA**, protocolizada sob o nº 11381/2020, recebido em 20 de outubro de 2020, pleiteando a desclassificação da empresa **A F PEREIRA COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS**, declarada vencedora dos lotes 02 e 04 do PE nº 073/2020.

II - PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, por parte da Recorrente, os pressupostos objetivos de existência de ato administrativo decisório; de tempestividade; e o pressuposto de forma escrita.

E quanto aos pressupostos subjetivos, quais sejam legitimidade e interesse recursal, verificou-se que a legitimidade não foi preenchida.

III - RAZÕES RECURSAIS

Em apertada síntese, a Recorrente em suas razões recursais acostada às fls. 01/07 (f/v), do processo administrativo nº 11381/2020, requer "(...) **DESCLASSIFICAR A PROPOSTA DA EMPRESA A F PEREIRA COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS (ITENS 2 E 4) haja vista que não atendeu todas as exigências contidas no instrumento convocatório, (...)**".

V - DA FUNDAMENTAÇÃO

Insta salientar inicialmente, que todas as decisões desta Pregoeira sempre foram alicerçadas em garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei nº 8.666/93.



Ressaltando que esta Comissão Permanente de Licitação pauta seus procedimentos com integridade e lisura, repudiando toda tentativa de obstaculizar o prosseguimento de qualquer procedimento licitatório.

Importante também a se saber, que esta pregoeira não detém conhecimento técnico relativo ao objeto a ser contratado, de forma a assegurar uma melhor aquisição de bens e serviços que atendam, de fato, às necessidades da administração, faz-se necessário auxílio técnico à apreciação das impugnações e recursos administrativos e, ainda, da análise das características dos produtos e serviços ofertados nas propostas e dos documentos de habilitação técnica.

Examinando os pontos percorridos na peça recursal da Recorrente, o Parecer Técnico, emitido pela Coordenação Técnica de Informática, assinado por seu coordenador e acostado às fls. 1718, do processo nº 6946/2020, esclarece pontualmente tal solicitação e conclui que "Diante do exposto este departamento de TI **ACATA ESTE PEDIDO DE RECURSO**". (GRIFO NOSSO)

V - CONCLUSÃO

Assim, considerando o Parecer Técnico, emitido pela Coordenação Técnica de Informática e acostado às fls. 1718, do processo nº 6946/2020, decido **conhecer** o RECURSO interposto pela empresa **M.I. EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA** e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, promovendo desclassificação da proposta da empresa **A F PEREIRA COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS** nos lotes **02 e 04** do PE nº **073/2020**.

Viana/ES, 11 de novembro de 2020.


GEÓRGIA PASSOS
Pregoeira
Portaria nº 030/2020